

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

FELIPE CHIARELLO DE SOUZA PINTO

EDMUNDO ALVES DE OLIVEIRA

DIOGO RAIS RODRIGUES MOREIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, governança e novas tecnologias I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Felipe Chiarello de Souza Pinto, Edmundo Alves De Oliveira, Diogo Rais Rodrigues Moreira – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-308-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XXXII

Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

Os artigos reunidos no *GT 8 – “Direito, Governança e Novas Tecnologias I”* do CONPEDI em São Paulo compuseram um conjunto significativo de reflexões acadêmicas sobre os impactos sociais, jurídicos e políticos das tecnologias digitais. As discussões evidenciaram a diversidade de abordagens presentes no campo, abrangendo desde desafios regulatórios até questões relacionadas à inclusão e aos direitos fundamentais na sociedade da informação. O GT foi coordenado pelos Professores Doutores *Felipe Chiarello de Souza Pinto* (Universidade Presbiteriana Mackenzie), *Diogo Rais Rodrigues Moreira* (Universidade Presbiteriana Mackenzie) e *Edmundo Alves de Oliveira* (Universidade de Araraquara).

Entre os temas apresentados, destacaram-se análises sobre *participação política, gênero e governança digital, com estudos que examinaram os direitos políticos das mulheres e a reprodução de desigualdades por meio de sistemas algorítmicos. Também foram discutidas perspectivas sobre **cidades inteligentes, **inclusão digital* e o uso da inteligência artificial como instrumento de apoio a pessoas com deficiência, apontando tanto potencialidades quanto limitações dessas tecnologias.

Os debates incluíram ainda reflexões sobre *movimentos sociais na internet, ciberativismo e seus efeitos nos processos democráticos, bem como investigações sobre **regulação tecnológica, com foco em modelos normativos de inteligência artificial, infocracia, soberania digital e responsabilidade civil. Aspectos práticos do uso da tecnologia no ambiente jurídico também estiveram presentes, com estudos envolvendo **crimes digitais, **herança digital, **georreferenciamento de imóveis* e a utilização de IA em mecanismos de resolução de disputas.

Além dos artigos apresentados no GT 8, *trabalhos relacionados às temáticas da digitalização e seus reflexos jurídicos foram apresentados em outros GTs do CONPEDI*, ampliando o escopo geral das discussões. Entre eles, destacam-se pesquisas sobre:

* conflitos entre *transparência processual e proteção de dados* no contexto do PJe;

* o uso da *inteligência artificial em crimes de estelionato e extorsão* e sua limitada abordagem jurisprudencial;

* os impactos da *IA na atuação do Poder Judiciário* e na concretização da cidadania;

* análises sobre *educação inclusiva, autismo e justiça social*, considerando a dedução integral de despesas educacionais no imposto de renda.

Em seu conjunto, os trabalhos apresentados nos diferentes GTs revelam a amplitude e a complexidade das relações entre tecnologia, direito e governança. As pesquisas demonstram que os desafios contemporâneos exigem abordagens multidisciplinares, éticas e regulatórias que considerem a centralidade das tecnologias digitais na vida social e institucional.

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto

Prof. Dr. Edmundo Alves De Oliveira

Prof. Dr. Diogo Rais Rodrigues Moreira

A PLATAFORMA GAIA E A TRANSFORMAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS NO TJRS: DESAFIOS ÉTICOS E TÉCNICOS

THE GAIA PLATAFORM AND THE TRANSFORMATION OF JUDICIAL DECISIONS IN TJRS: ETHICAL AND TECHNICAL CHALLENGES

Luiza Rosso Mota ¹
Mariana Heidemann ²
Emanuele Steffanello Manfio ³

Resumo

A Inteligência Artificial (IA) tem se consolidado como uma das mais transformadoras inovações tecnológicas da contemporaneidade. O Poder Judiciário brasileiro tem investido em soluções tecnológicas, sendo a plataforma GAIA, desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), um exemplo expressivo dessa transformação. Neste sentido, questiona-se: o uso da plataforma GAIA, desenvolvida pelo TJRS, pode impactar na eficiência e na qualidade das decisões judiciais, considerando os riscos éticos e técnicos envolvidos? Deste modo, o objetivo geral consiste em analisar os impactos da utilização da plataforma GAIA na eficiência e na qualidade das decisões judiciais, considerando os riscos éticos e técnicos que emergem da automação no Direito, a partir da evolução histórica da IA e de sua incorporação ao sistema de justiça. A pesquisa foi qualitativa e exploratória, com base em levantamento bibliográfico e documental. A metodologia dedutiva adotada permitiu uma abordagem crítica e reflexiva sobre o uso da plataforma GAIA, considerando aspectos técnicos, éticos e jurídicos envolvidos em sua implementação, bem como, a discussão dos limites da atuação da IA no Direito, os dilemas éticos relacionados à sua aplicação e os marcos regulatórios que orientam seu uso responsável. Ao final, demonstrou-se sobre o papel da IA como instrumento de apoio à atividade jurisdicional, destacando a importância de preservar a dimensão humana na tomada de decisões, garantir a segurança jurídica dos cidadãos e promover uma justiça mais eficiente, acessível e ética.

Palavras-chave: Decisão judicial, Inteligência artificial, Riscos éticos, Segurança jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

Artificial Intelligence (AI) has established itself as one of the most transformative technological innovations of our time. The Brazilian Judiciary has invested in technological solutions, with the GAIA platform, developed by the Court of Justice of the State of Rio Grande do Sul (TJRS), being a prime example of this transformation. In this sense, the

¹ Orientadora. Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professora Universitária (Unipampa/AMF). Autora do livro *Decisão Judicial Penal e Inteligência Artificial*. Advogada Criminalista e Ambiental. E-mail: luiza_mota@yahoo.com.br.

² Acadêmica de Direito pela Faculdade Antônio Meneghetti (AMF). E-mail: mariheidemann1904@gmail.com.

³ Acadêmica de Direito pela Faculdade Antônio Meneghetti (AMF). E-mail: manusmanfio2003@gmail.com.

question is: can the use of the GAIA platform, developed by the TJRS, impact the efficiency and quality of judicial decisions, considering the ethical and technical risks involved? Thus, the general objective is to analyze the impacts of using the GAIA platform on the efficiency and quality of judicial decisions, considering the ethical and technical risks that emerge from automation in law, based on the historical evolution of AI and its incorporation into the justice system. The research was qualitative and exploratory, based on a bibliographic and documentary survey. The deductive methodology adopted allowed for a critical and reflective approach to the use of the GAIA platform, considering the technical, ethical, and legal aspects involved in its implementation. It also discussed the limits of AI's role in law, the ethical dilemmas related to its application, and the regulatory frameworks that guide its responsible use. Finally, the paper demonstrated AI's role as a tool to support judicial activity, highlighting the importance of preserving the human dimension in decision-making, ensuring citizens' legal certainty, and promoting more efficient, accessible, and ethical justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Judicial decision, Artificial intelligence, Ethical risks, Legal security

1 INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) tem se consolidado como uma das mais transformadoras inovações tecnológicas da contemporaneidade, impactando profundamente os modos de produção, comunicação, tomada de decisão e organização social. No campo jurídico, sua aplicação tem ganhado destaque diante da necessidade urgente de enfrentar desafios estruturais como a morosidade processual, o acúmulo de demandas e a sobrecarga de trabalho dos magistrados.

Diante deste cenário, o Poder Judiciário brasileiro tem investido em soluções tecnológicas que visam otimizar a prestação jurisdicional, sendo a plataforma GAIA, desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), um dos exemplos mais expressivos dessa transformação. Neste sentido, o presente texto tem como recorte investigativo o seguinte questionamento: o uso da plataforma GAIA, desenvolvida pelo TJRS, pode impactar na eficiência e na qualidade das decisões judiciais, considerando os riscos éticos e técnicos envolvidos?

Por conseguinte, este artigo tem como objetivo analisar os impactos da utilização da plataforma GAIA na eficiência e na qualidade das decisões judiciais, considerando os riscos éticos e técnicos que emergem da automação no Direito. A partir da evolução histórica da IA e de sua incorporação ao sistema de justiça, busca-se compreender como essa tecnologia pode contribuir para a celeridade processual e a racionalização da atividade jurisdicional, sem comprometer os princípios fundamentais do devido processo legal, da ampla defesa e da autonomia judicial.

A GAIA (Gestão Avançada de Inteligência Artificial) representa um marco na modernização da justiça, atuando como ferramenta de apoio à atividade jurisdicional por meio da elaboração de minutas, assistência na interpretação de processos, resposta a dúvidas jurídicas e garantia de segurança no tratamento de dados. Desde seu lançamento, a plataforma já foi utilizada em milhares de decisões, evidenciando sua relevância prática e seu potencial de impacto na rotina dos tribunais. Assim, torna-se imprescindível observar se a sua implementação está em conformidade com diretrizes éticas e técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como a Resolução nº 332/2020 e, mais recentemente, a Resolução nº 615/2025, que reforçam os princípios de governança, transparência e respeito aos direitos fundamentais no uso da IA.

Além disso, a adoção da IA no Judiciário não está isenta de controvérsias. A automação de decisões judiciais levanta questões éticas, técnicas e jurídicas que exigem análise crítica e

contínua. Entre os principais riscos estão a desumanização das decisões, a violação da privacidade e da dignidade humana, a opacidade dos algoritmos e a possibilidade de erros em decisões complexas e subjetivas. A literatura especializada, como as obras de Kai-Fu LEE, Hugo de Brito Machado Segundo, Tarcísio Teixeira e Vinicius Cheliga, oferecem importantes fundamentos teóricos para compreender os avanços e limites da racionalidade algorítmica e a necessidade de preservar o julgamento humano como elemento central da justiça.

O presente artigo foi desenvolvido por meio de uma pesquisa qualitativa e exploratória, com base em levantamento bibliográfico e documental. Foram analisados artigos científicos, livros especializados e fontes oficiais, como portais institucionais e normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a fim de compreender os impactos da IA no sistema jurídico brasileiro. A metodologia dedutiva adotada permitiu uma abordagem crítica e reflexiva sobre o uso da plataforma GAIA, considerando aspectos técnicos, éticos e jurídicos envolvidos em sua implementação.

Outrossim, serão discutidos os limites da atuação da IA no Direito, os dilemas éticos relacionados à sua aplicação e os marcos regulatórios que orientam seu uso responsável, como a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA) e o Projeto de Lei nº 2.338/2023, que propõe normas gerais para o desenvolvimento e uso seguro da IA no Brasil. Ao final, pretende-se refletir sobre o papel da IA como instrumento de apoio à atividade jurisdicional, destacando a importância de preservar a dimensão humana na tomada de decisões, garantir a segurança jurídica dos cidadãos e promover uma justiça mais eficiente, acessível e ética.

2 OS AVANÇOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A Inteligência Artificial (IA) representa um avanço notável da humanidade ao permitir que máquinas adquiram conhecimento, aprendam, se adaptem e executem tarefas com agilidade e precisão superiores às realizadas por seres humanos em diversos contextos específicos. O conceito de IA pode ser definido de várias formas, mas Tarcísio Teixeira e Vinicius Cheliga a descrevem como um “sistema computacional criado para simular racionalmente as tomadas de decisão dos seres humanos, tentando traduzir em algoritmos o funcionamento do cérebro humano” (2021, p. 14-15). Trata-se, portanto, da transferência do pensamento especializado de profissionais de diferentes áreas para sistemas capazes de oferecer respostas altamente qualificadas por meio de algoritmos.

O surgimento da IA remonta à década de 1950, durante a Conferência de Dartmouth, nos Estados Unidos, onde um grupo de cientistas discutia a possibilidade de máquinas

desenvolverem pensamentos semelhantes aos humanos, ou seja, capazes de imitar processos cognitivos. Conforme Kai-Fu Lee descreve, o objetivo era “recriar a inteligência humana em uma máquina” (2019, p. 19). Naquele período, iniciaram-se os estudos sobre redes neurais, embora muitos pesquisadores as considerassem limitadas e pouco seguras. Por isso, os esforços se concentraram na criação de sistemas baseados em regras definidas por humanos, que permitiam às máquinas responder a comandos preestabelecidos.

Com o tempo, no entanto, essa abordagem mostrou-se insuficiente para lidar com tarefas mais complexas. Como observa Kai-Fu Lee, “a abordagem das redes neurais rapidamente saiu de moda, e a IA mergulhou em um de seus primeiros ‘invernos’ durante os anos 1970” (2019, p. 21). Esse período de estagnação refletiu as limitações tecnológicas da época, mas também serviu como base para os avanços que viriam nas décadas seguintes, quando o poder computacional e os dados disponíveis permitiram o ressurgimento das redes neurais com muito mais força e eficácia.

Durante a década de 1990, os sistemas de Inteligência Artificial começaram a apresentar avanços promissores, demonstrando capacidades como raciocínio lógico, tomada de decisão e aprendizado a partir de dados. No entanto, essas tecnologias ainda eram incipientes e operavam com eficácia apenas em ambientes controlados ou acadêmicos. Esse cenário contribuiu para mais um período de estagnação, conhecido como “inverno da IA”, caracterizado pelo ceticismo da comunidade científica, retração de investimentos e redução do apoio institucional. Como destacam Fabio G. Cozman, Guilherme Ary Plonski e Hugo Neri (2021, p.23):

Em vários momentos os fracassos da IA levaram a “invernos”: períodos de dúvida na comunidade acadêmica e de falta de apoio governamental e empresarial. O “inverno da IA” mais famoso ocorreu na década de 1970, quando houve explícita crítica à pesquisa na área e retirada de suporte financeiro. Outro “inverno da IA”, menos rigoroso, mas não menos acabrunhante para a comunidade acadêmica da área, ocorreu na década de 1990.

Apesar dos obstáculos enfrentados, o desenvolvimento da Inteligência Artificial foi gradualmente fortalecido pela incorporação de conhecimentos e métodos consolidados em outras áreas, como a lógica formal, que contribuiu para a estruturação do raciocínio computacional; a estatística, que permitiu lidar com incertezas e variabilidade nos dados; a teoria da decisão, que ofereceu modelos para escolhas racionais; e os sistemas de controle, que viabilizaram o funcionamento autônomo de agentes em tempo real. Essa integração multidisciplinar contribuiu para a construção de uma base teórica mais sólida, que viria a sustentar os avanços das décadas seguintes.

A transformação decisiva ocorreu no início dos anos 2000, impulsionada pela expansão do poder computacional e pela crescente disponibilidade de dados em larga escala. Tecnologias como *data mining* (mineração de dados) e *business intelligence* (inteligência de negócios) passaram a ser amplamente utilizadas, e a IA começou a ser aplicada na resolução de problemas práticos com uma abrangência até então inédita. Um marco simbólico desse novo cenário foi o programa Watson, desenvolvido pela IBM, que em 2011 venceu o jogo Jeopardy! contra campeões humanos, demonstrando habilidades avançadas de compreensão de linguagem natural e raciocínio lógico. Naquele momento, embora o impacto da IA ainda não fosse amplamente reconhecido pela sociedade, alguns especialistas já vislumbravam um futuro promissor para a tecnologia. Como observam os autores da obra Inteligência Artificial: Avanços e Tendências, “Em 2011, no entanto, a sociedade ainda não havia percebido amplamente o impacto potencial da tecnologia de IA; apenas alguns comentaristas tomaram o caminho mais otimista e anunciaram um futuro promissor baseado em IA” (Cozman, Plonski, Neri, 2021, p. 25).

A partir de então, técnicas de *deeplearning* (aprendizado profundo) passaram a dominar o campo. Baseadas em redes neurais compostas por múltiplas camadas de neurônios artificiais, essas técnicas são capazes de identificar padrões complexos em grandes volumes de dados. Embora simulem apenas de forma limitada o funcionamento dos neurônios humanos, essas redes viabilizam tarefas sofisticadas como reconhecimento facial, tradução automática e síntese de textos. Como destacam os mesmos autores, “Por volta de 2010, a área estava pronta para resolver problemas práticos reais em escala nunca vista” (Cozman, Plonski, Neri, 2021, p. 24), marcando o início de uma nova era na evolução da Inteligência Artificial.

Com o avanço da tecnologia, especialmente com o surgimento dos computadores pessoais, da internet e da crescente digitalização de processos, os sistemas de Inteligência Artificial evoluíram significativamente. A ampla disponibilidade de dados e o acesso facilitado a ferramentas computacionais permitiram que esses sistemas passassem a aprender com exemplos, tornando-se progressivamente mais autônomos. A partir de 2010, a IA começou a ser aplicada em setores especializados, com maior profundidade de conhecimento e capacidade de resolver problemas concretos do cotidiano, como tradução automática, apoio à tomada de decisões, previsões e análises complexas. Esse salto foi impulsionado por uma combinação de fatores tecnológicos e sociais (Cozman, Plonski, Neri, 2021).

Houve, em primeiro lugar, uma explosão de poder computacional, não apenas embutido em computadores pessoais, mas também em câmeras e telefones de todos os tipos, veículos, eletrodomésticos. Em segundo lugar, houve uma

explosão na quantidade de dados coletados de equipamentos e pessoas. Além disso, o aumento na coleta de dados foi acompanhado em uma maior disponibilidade de dados através de redes de computadores. A “mineração de dados” se tornou popular, bem como tecnologias de “inteligência empresarial” que se baseiam na análise de grandes quantidades de dados (em inglês, business intelligence). [...] Nos anos subsequentes, e provavelmente superando as apostas mais otimistas feitas em 2010, um conjunto de técnicas atingiu desempenho humano ou super-humano em atividades intrinsecamente ligadas à inteligência, como detecção de rostos em fotos ou sumarização de textos (Cozman, Plonski, Neri, 2021, p. 24)

Esse progresso foi impulsionado pelo avanço do *machinelearning* (aprendizado de máquina), que possibilita às máquinas identificar padrões em grandes conjuntos de dados e aprimorar seu desempenho com base em experiências anteriores. Segundo Kai-Fu Lee (2018), esse avanço se sustenta em três pilares fundamentais: dados, poder computacional e algoritmos. Atualmente, a IA utiliza redes neurais artificiais para realizar tarefas como reconhecimento de imagens, vozes e textos, com destaque para o *deeplearning* (aprendizado profundo), que ampliou significativamente sua capacidade de atuação. Com isso, a Inteligência Artificial consolidou-se como uma ferramenta estratégica e transformadora, capaz de impactar profundamente diversos setores da sociedade e redefinir a forma como interagimos com a tecnologia.

No Brasil, os primeiros estudos sobre Inteligência Artificial (IA) surgiram na década de 1956, marcando o início de uma fase de grande entusiasmo e expectativas. Conforme apontam Cozman, Plonski e Neri (2021, p. 60), esse período inicial, que se estendeu até o começo dos anos 1970, ficou conhecido como os “anos dourados” da IA. No entanto, a ausência de resultados concretos levou à diminuição do otimismo e à suspensão de financiamentos, o que desacelerou o progresso da área por quase uma década.

Na década de 1980, a IA voltou a ganhar relevância no cenário internacional, impulsionada pelo êxito dos sistemas especialistas, amplamente adotados por empresas em diversos setores. Nesse contexto, a IA simbólica, voltada à representação e manipulação do conhecimento, tornou-se o foco das pesquisas. No Brasil, esse movimento coincidiu com o início das investigações acadêmicas sobre IA, especialmente em universidades, com destaque para áreas como robótica e tradução automática. Como descrevem os autores:

Houve novo ressurgimento do interesse e financiamentos para a IA na década de 1980 em razão do sucesso dos sistemas especialistas que foram adotados por empresas no mundo todo. O interesse maior foi na IA simbólica, voltada à representação e manipulação do conhecimento (Cozman, Plonski, Neri, 2021, p. 60).

Entre 1984 e 1988, foram realizadas as quatro primeiras edições do Simpósio Brasileiro de Inteligência Artificial (SBIA), que, segundo os mesmos autores (2021, p. 39), ofereceram um panorama do início da IA no país, consolidando o interesse da comunidade científica brasileira. No entanto, entre o final dos anos 1980 e meados da década de 1990, a área voltou a enfrentar dificuldades. Os computadores pessoais da Apple e da IBM passaram a superar em desempenho as dispendiosas máquinas LISP, utilizadas em pesquisas de IA, o que resultou em novo corte de investimentos (Cozman, Plonski, Neri, 2021, p. 60).

A partir dos anos 1990 até 2011, período correspondente à Fase II do SBIA, a IA passou a ser aplicada com sucesso na indústria tecnológica. Dois marcos ilustram esse avanço: em 1997, o computador Deep Blue, da IBM, derrotou o campeão mundial de xadrez Garry Kasparov, representando a primeira vitória da IA sobre um humano em um jogo de tabuleiro complexo. Em 2011, o sistema Watson, também da IBM, superou competidores humanos no jogo de perguntas e respostas Jeopardy. Neste sentido, destacam:

Entretanto, do início dos anos 1990 até o ano 2011, correspondendo à Fase II do SBIA, a IA começou a ser usada com sucesso em toda indústria de tecnologia. [...] Foi nessa fase, em 1997, que ocorreu a famosa vitória do computador Deep Blue, da IBM, sobre o então campeão mundial de xadrez Garry Kasparov. Foi um marco no qual a IA venceu pela primeira vez um humano em um complexo jogo de tabuleiro. No final desse período, em 2011, o computador Watson, também da IBM, ganhou de humanos num jogo de perguntas e respostas conhecido por Jeopardy (Cozman, Plonski, Neri, 2021, p.60).

Desde os anos 2000, o uso da Inteligência Artificial no Brasil tem se expandido gradualmente, impulsionado por avanços tecnológicos, maior poder computacional, popularização da internet e acesso a ferramentas digitais, incluindo programas gratuitos e de código aberto. Esse cenário favoreceu a adoção de soluções baseadas em IA por empresas e instituições públicas, especialmente a partir da década de 2010. Na saúde, sistemas inteligentes passaram a auxiliar diagnósticos; na segurança, tecnologias de reconhecimento facial e análise de crimes foram incorporadas; e no comércio, a IA começou a ser utilizada para prever vendas e otimizar processos. No setor público, embora haja um crescente debate sobre a adoção de tecnologias de IA, esse processo ainda é limitado (Ribeiro e Segatoo, 2025).

No entanto, cabe ressaltar que a crescente presença da inteligência artificial (IA) nos diversos setores da sociedade tem gerado debates sobre seu impacto nas relações de trabalho e na atuação humana. Contudo, é fundamental compreender que a IA não se propõe a substituir o ser humano, tampouco a gerar desemprego em larga escala. Ao contrário, sua função principal

é atuar como ferramenta de apoio, contribuindo para o aprimoramento das atividades humanas por meio da automação de tarefas repetitivas, da redução de erros e da ampliação da eficiência.

Nesse contexto, Hugo de Brito Machado Segundo (2024, p. 22) destaca que:

A inteligência artificial pode ser empregada, por igual, para mitigar a atuação de vieses ou de ruídos nas decisões humanas, servindo como instrumento não para substituir, mas para aperfeiçoar a atuação humana.

A citação reforça a ideia de que a IA deve ser vista como uma aliada na busca por decisões mais justas e fundamentadas, especialmente em áreas sensíveis como o Direito, em que a atuação humana é permeada por subjetividades e limitações cognitivas. Assim, a integração da IA aos processos decisórios representa uma oportunidade de evolução, desde que acompanhada de critérios éticos e regulamentações adequadas.

A ascensão da IA é, sem dúvida, uma das maiores transformações tecnológicas do século XXI. Embora seja capaz de simular o raciocínio humano e executar tarefas com elevada eficiência, é importante destacar que seu papel não deve ser entendido como substitutivo da humanidade, mas sim como um recurso complementar à inteligência humana.

No âmbito jurídico, a IA tem se mostrado útil ao oferecer suporte técnico, acelerar procedimentos e analisar grandes volumes de dados. No entanto, é preciso reconhecer que decisões judiciais envolvem dimensões humanas essenciais, como empatia, senso de justiça e compreensão das complexidades sociais, as quais não podem ser plenamente reproduzidas por sistemas automatizados. Neste sentido (Andrade et al., 2025, p. 17):

A valorização da função do magistrado é fundamental, pois ele é o responsável por garantir a aplicação dos direitos fundamentais, com a devida consideração das questões éticas, da equidade, da moralidade e, principalmente, da justiça em cada decisão.

A substituição indiscriminada de profissionais por tecnologias automatizadas pode comprometer a qualidade das decisões, especialmente, em contextos que exigem sensibilidade humana e proteção de direitos fundamentais.

Além disso, o uso da IA traz à tona preocupações éticas, como a possibilidade de perpetuação de preconceitos por meio de algoritmos enviesados, como já observado em casos de discriminação de gênero. Esse cenário reforça a urgência de regulamentações que assegurem o uso responsável da tecnologia, conforme proposto pela Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA, 2021). Nesse sentido, os autores Wanderley Almeida de Menezes Sobrinho e Claudia Maria Nobre Lisboa (2025, p. 14-15), afirmam que:

Em curso ativo, a IA representa tanto uma revolução quanto um desafio para o setor jurídico. Todo processo quanto à adoção responsável da IA no Direito deve garantir que a inovação tecnológica esteja alinhada aos princípios fundamentais da justiça, assegurando transparência, imparcialidade e segurança jurídica. A capacidade dos algoritmos de processar um grande volume de dados e identificar padrões permite que sistemas de IA auxiliem na uniformização dos critérios do Direito.

A dependência excessiva da tecnologia, por sua vez, pode resultar na perda de habilidades humanas essenciais e no enfraquecimento das relações sociais. Quando utilizada de forma inadequada, a IA pode contribuir para a criação de ambientes passivos e desconectados da realidade.

Diante disso, torna-se imprescindível que o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial sejam guiados por princípios éticos, responsabilidade social e consciência dos limites humanos. A tecnologia deve servir como instrumento de apoio à humanidade, e não como sua substituição. O verdadeiro avanço está em utilizar o potencial da IA para fortalecer as capacidades humanas, e não para torná-las obsoletas.

3 OS SISTEMAS DE IA NO PODER JUDICIÁRIO

A incorporação da inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário brasileiro representa um marco significativo na modernização da administração da justiça. Diversos órgãos têm investido em soluções tecnológicas com o objetivo de enfrentar os desafios estruturais do sistema, como o excesso de demandas e a morosidade processual. O Supremo Tribunal Federal (STF), por exemplo, desenvolveu o sistema Victor, voltado à análise de recursos extraordinários, utilizando algoritmos para identificar padrões e apresentar minutas claras e imparciais. Já o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem promovido iniciativas que empregam IA na classificação e organização de processos judiciais, contribuindo para a racionalização do trabalho nos tribunais, executando a triagem dos processos.

Contemporaneamente, as aplicações mais significativas da inteligência artificial envolvem a análise de documentos, a identificação de informações essenciais, a automação de atividades como triagem e categorização, o auxílio na tomada de decisões, a previsão de desfechos, além da recuperação de casos semelhantes para contribuir na formulação de sentenças, entre outras funcionalidades (Queiroz; Disconzi, 2024). Paralelamente, surge a necessidade de atualização contínua dos modelos frente a alterações nas leis e na sociedade, bem como os desafios de generalização, que dizem respeito à dificuldade dos modelos em

operar adequadamente quando expostos a contextos ou dados distintos dos utilizados em seu treinamento (Torres, 2020).

No âmbito estadual, observa-se a adoção de sistemas próprios, como é o caso do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), que implementou a plataforma GAIA. Essa ferramenta atua na elaboração de minutas, na realização de pesquisas jurídicas e na tradução de linguagem técnica, promovendo maior agilidade, precisão e acessibilidade na análise processual. Tais iniciativas evidenciam uma tendência crescente de integração entre tecnologia e justiça, com vistas à superação das limitações operacionais do sistema tradicional.

Nesse cenário, a IA é compreendida como uma aliada estratégica na aceleração do trâmite processual e na melhoria da qualidade das decisões judiciais. Teixeira e Cheliga afirmam que (2021, p. 23):

Há também estudos de adoção da inteligência artificial pelo Ministério Público, pelo Judiciário e outros órgãos, para acelerar os processos. É nítido hoje que há uma demanda judiciária muito grande da qual não se dá conta totalmente ainda. Por isso é tão importante a inteligência artificial para otimizar os processos.

Apesar dos avanços, o uso crescente da IA no Judiciário também suscita preocupações legítimas, notadamente, no que diz respeito à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e à transparência dos algoritmos utilizados. Em resposta a esses desafios, o Governo Federal lançou, em 2021, a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA), que estabelece diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação ética da IA no país. A EBIA busca garantir que a inovação tecnológica ocorra de forma responsável, respeitando os direitos fundamentais e promovendo a inclusão digital.

Observa-se que a inteligência artificial tem se mostrado uma aliada estratégica na modernização do sistema judiciário, especialmente ao promover ganhos significativos em eficiência, precisão e economia de recursos. Ferramentas baseadas em IA têm transformado a forma como operadores do direito realizam pesquisas jurídicas, tornando o acesso à informação mais ágil. Além disso, a automação de tarefas administrativas rotineiras contribui para uma gestão mais racional dos recursos humanos e materiais disponíveis. Além disso, outro aspecto relevante é a capacidade da IA de analisar grandes volumes de jurisprudência e decisões anteriores, o que favorece a uniformidade e a coerência nas decisões judiciais. Sistemas de avaliação de risco, por exemplo, têm sido utilizados para apoiar decisões relacionadas à liberdade condicional e à dosimetria da pena, contribuindo para maior previsibilidade e celeridade processual (Teixeira; Cheliga 2021).

No Brasil, iniciativas como o Programa Justiça 4.0, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, têm impulsionado a adoção de tecnologias baseadas em IA em diversos tribunais, conforme esclarece Mônica Mota Tassigny e Oliveira Braga Rodrigues no artigo A influência da inteligência artificial nas decisões judiciais e o princípio da dignidade humana: “Em 2023, o programa registrou um aumento significativo no número de projetos de IA em desenvolvimento nos tribunais brasileiros, totalizando 140 iniciativas, o que representa um crescimento de 26% em relação ao ano anterior” (2025, p.5).

O crescimento expressivo de projetos voltados à automação de processos, análise preditiva e gestão de dados demonstra o avanço da cultura de inovação no Judiciário. A capacitação de milhares de profissionais também reforça esse movimento, preparando o sistema para lidar com os desafios da transformação digital.

Entretanto, o uso da IA em decisões judiciais exige cautela. Sistemas automatizados, por mais avançados que sejam, não possuem empatia nem capacidade de compreender o contexto social e emocional dos casos. A atividade de julgar envolve interpretação, ponderação e sensibilidade, elementos que são intrínsecos à condição humana e não podem ser plenamente reproduzidos por algoritmos.

A comparação entre o desempenho de máquinas em jogos estruturados e sua aplicação no campo jurídico evidencia essa limitação. Enquanto jogos como o xadrez operam com regras fixas e previsíveis, o direito exige flexibilidade, compreensão cultural e atenção às particularidades de cada situação (Tassigny; Rodrigues, 2025).

Além disso, há preocupações éticas importantes. A automação excessiva pode levar à desumanização das decisões judiciais, comprometendo a dignidade dos envolvidos ao tratar os casos de forma mecanicista. É fundamental que o uso da IA respeite os direitos fundamentais e promova justiça com equidade, evitando discriminações e desigualdades digitais.

Dessa forma, observa-se que o Poder Judiciário, assim como outros órgãos públicos, tem se beneficiado do uso da IA como instrumento de apoio à atividade jurisdicional. A adoção dessas tecnologias sinaliza uma transformação profunda na forma como os litígios são processados e decididos, exigindo, contudo, constante reflexão sobre os limites éticos, jurídicos e sociais dessa nova realidade, conforme já tratado neste texto.

Todavia, a aplicação da IA em atos decisórios, como a elaboração de sentenças, deve ocorrer sob supervisão direta e intransferível do magistrado, assegurando que os critérios utilizados pelos sistemas estejam em conformidade com os princípios constitucionais e com as normas processuais vigentes. Para que a interação entre humanos e máquinas seja segura, eficiente e ética, é essencial a definição de parâmetros claros, entre os quais se destacam:

supervisão e gerência por humanos; robustez técnica e segurança; privacidade e governança de dados; transparência dos algoritmos; não discriminação, promoção da diversidade e justiça; bem-estar social; e responsabilidade empresarial.

Ezequiel Anderson Junior e Marcelo Negri Soares destacam (2025, p. 17):

O uso da inteligência artificial pelo Poder Judiciário brasileiro pode ocorrer, mas para preservar os princípios da inafastabilidade e indeclinabilidade do controle jurisdicional, o magistrado quem deverá supervisionar a máquina, tendo claro quais características esse mecanismo de inteligência artificial está analisando.

Assim, verifica-se que o uso da inteligência artificial no âmbito judicial é não apenas viável, mas desejável, desde que respeite os pilares fundamentais do Estado de Direito. Cabe ao juiz manter controle efetivo sobre os sistemas utilizados, compreendendo os critérios e as variáveis que orientam suas análises, garantindo que a tecnologia esteja a serviço da justiça, e não o contrário.

3.1 GAIA: uma nova proposta para o Tribunal de Justiça Gaúcho

O sistema GAIA (Gestão Avançada de Inteligência Artificial) é a nova inteligência artificial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, possui seu nome inspirado na mitologia grega, GAIA é a mãe da deusa Themis. Sua produção começou em dezembro de 2024, mas foi lançada somente em junho deste ano, contando com produtos como a GAIA Minutas, que criará rascunhos de decisões alinhados à proposição do juiz, a GAIA Assistente, que responde perguntas acerca de processos, entre outros recursos, conforme descrições da página inicial do site desta inovadora ferramenta.

O desembargador Antonio Vinicius Amaro da Silveira, em entrevista ao Redação O Sul (2025), afirmou que a GAIA utiliza dados apenas do próprio acervo jurídico e garante segurança no processo. E além disso, destacou que a inteligência artificial do TJRS atua como facilitadora, não substituindo o trabalho humano, ressaltando também, que todos que usam dessa inovação estão passando por capacitações. Nesse sentido, denota-se uma série de cuidados tomados para formação quanto ao uso adequado da ferramenta e a manutenção da humanização no tratamento dos processos do Rio Grande do Sul.

No entanto, é válido salientar que desde seu lançamento a GAIA já foi utilizada por mais de 149 mil vezes visando dirigir decisões no Tribunal do Rio Grande do Sul, conforme matéria do G1-RS. O que denota um uso expressivo desde a sua disponibilização para o uso,

levantando a questão de se em futuro próximo será utilizada somente como ferramenta e não mecanismo de produção de decisões em massa. Com o tempo, será possível observar se os magistrados se conterão a usar do rascunho somente como base para suas decisões, não deixando afetar em sua imparcialidade. Nesse sentido, a GAIA em conformidade com a Resolução nº 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça (2025), que estabelece diretrizes para o uso de IA no Poder Judiciário e visa garantir os direitos fundamentais, transparência e aumento da confiança dos cidadãos (Romagna, 2025).

Outrossim, cabe destacar que, conforme determina o texto da Resolução nº 615/2025 do CNJ a centralidade deve estar contida na pessoa humana, devendo ser observada em todas as etapas do desenvolvimento de plataformas do judiciário, em detrimento da proteção de dados pessoais, soluções seguras para usuários internos e externos, pluralidade e igualdade nas decisões (2025). Além disso, a nova Resolução não deixa de abordar as questões éticas que já haviam sido trazidas pela Resolução nº 332/2020, reforçando o compromisso em relação às condutas e atos realizados na esfera inovadora dos tribunais.

Dessa maneira, a chegada da GAIA ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (2025) representa um avanço significativo na integração da tecnologia ao serviço público, especialmente no âmbito jurídico. Mais do que uma ferramenta de automação, a GAIA simboliza uma nova era de apoio à atividade jurisdicional, promovendo celeridade e precisão sem comprometer os princípios fundamentais da justiça e a segurança dos usuários, conforme apresentado durante o evento oficial de lançamento da ferramenta, transmitido ao vivo pelo YouTube. Os próprios desenvolvedores, em parceria com representantes da Microsoft, expuseram as soluções de inteligência artificial, destacando seus eixos de atuação e os impactos esperados no âmbito do Poder Judiciário Gaúcho.

O uso expressivo da plataforma desde seu lançamento demonstra não apenas sua eficiência, mas também a receptividade por parte dos magistrados e servidores. No entanto, esse crescimento também exige atenção contínua à ética, à transparência e à governança, conforme preconizado pela Resolução nº 332/2020 do CNJ, bem como pela mais recente Resolução nº 615/2025. A capacitação dos profissionais envolvidos e o cuidado com a preservação da imparcialidade reforçam o compromisso do TJRS com uma justiça humanizada, onde a inteligência artificial atua como aliada, e não como substituta do trabalho humano.

Assim, a GAIA se apresenta como um exemplo de inovação responsável, capaz de transformar o Judiciário sem abrir mão dos valores que sustentam a confiança da sociedade na Justiça, afinal, como afirma Daniel Ribeiro Surdi de Avelar “Ninguém quer ser julgado por um

robô, e ninguém será julgado por robôs neste país, a normativa proposta não permitirá isso” (Avelar, 2021).

4 DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: RISCOS ÉTICOS E TÉCNICOS DA GAIA

A Inteligência Artificial tem desempenhado um papel central na automação da sociedade contemporânea, sendo amplamente empregada em diversas áreas e contextos complexos. No âmbito jurídico, seu uso vem se expandindo, inclusive nas decisões judiciais proferidas por tribunais de vários estados brasileiros, como é o caso do Rio Grande do Sul. Embora o uso da IA traga consigo potencial para impactos bastante positivos, seu aproveitamento adequado exige o enfrentamento de importantes desafios, entre eles, o risco de uso inadequado ou excessivo e a necessidade de que sua aplicação se limite ao papel de ferramenta de apoio, sem substituir a atuação do magistrado. Paralelamente, o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, destaca que a aplicação da Inteligência Artificial no Direito pode ser dividida em três eixos principais: o alcance e o escopo da IA no âmbito jurídico, os desafios e dilemas éticos relacionados à regulação dessas novas tecnologias e, por fim, os casos de sucesso já observados no uso da IA pelo Poder Judiciário (Fux apud Sancts, 2020).

Nesse cenário, é oportuno destacar que a finalidade primordial da automação no âmbito do Poder Judiciário reside na otimização dos custos operacionais, no incremento da celeridade processual e na mitigação de eventuais inconsistências nas decisões judiciais. Conforme Têmis Limberger, a aplicação de tecnologias no campo do Direito tem como propósito facilitar a execução de tarefas por parte dos operadores jurídicos, de modo a liberar tempo e recursos para que o Judiciário possa se dedicar, prioritariamente, ao julgamento das causas de maior complexidade e relevância (Limberger, 2020).

No entanto, além das contribuições proporcionadas, também devem ser considerados os desafios éticos, legais e regulatórios (Aquino, 2023). Um dos dilemas centrais diz respeito à preparação da sociedade para aceitar que decisões concernentes a demandas relevantes passem a ser proferidas por sistemas de inteligência artificial. Tal transformação suscita, ainda, novos questionamentos de ordem ética e moral, envolvendo a responsabilização por eventuais danos decorrentes dessas decisões automatizadas, a compreensão do conceito de justiça e a preservação da segurança jurídica dos cidadãos.

Outrossim, conforme pontua Teori Albino Zavascki, há riscos concretos de que o magistrado, seja de forma consciente ou inconsciente, sinta-se pressionado a acatar as sugestões

geradas por sistemas algorítmicos, sobretudo diante da sobrecarga de trabalho que caracteriza a rotina do Judiciário (Zavascki, 2020). Nesse sentido, torna-se imprescindível a preservação da autonomia intelectual e da capacidade crítica do juiz frente ao uso de ferramentas tecnológicas, a fim de garantir a independência funcional e a integridade da prestação jurisdicional. Em resposta a tais desafios, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020, que versa sobre princípios de ética, transparência e governança na produção e utilização de IA no âmbito do Poder Judiciário, exerce papel relevante no desenvolvimento, regulamentação e incentivo de soluções tecnológicas que observem os valores fundamentais do devido processo legal, promovendo uma integração responsável entre inovação digital e atuação judicial.

É imprescindível preservar a dimensão humana na tomada de decisões judiciais, ainda que já esteja em curso a adaptação gradual à figura do juiz artificial. Para a manutenção da ordem e da legitimidade do sistema de justiça, não se pode prescindir da centralidade de decisões pautadas por critérios humanísticos, uma vez que o pleno funcionamento da inteligência artificial depende da inserção de dados, parâmetros éticos e do contínuo aperfeiçoamento conduzido por seres humanos. Nessa perspectiva, destaca-se a iniciativa GAIA, desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, cujo propósito é integrar inovação tecnológica com segurança institucional. Um dos pilares fundamentais do projeto é a conformidade com a Resolução nº 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes voltadas à ética, transparência e segurança na utilização de sistemas de inteligência artificial no Judiciário. Assim, a iniciativa busca não apenas assegurar a integridade do processo judicial, mas também promover a transformação digital do Judiciário gaúcho, fortalecendo a confiança da sociedade nas instituições.

No que se refere à elaboração de minutas, o sistema GAIA foi inicialmente disponibilizado aos magistrados de 2º grau, sendo posteriormente estendido aos juízes de 1º grau, a partir de junho de 2025. A ferramenta representa uma promessa concreta de maior agilidade na prolação de decisões judiciais, sem, contudo, afastar-se dos princípios da ética e do humanismo, os quais são indispensáveis à atuação das instituições judiciárias. Deve ser compreendida, portanto, como um instrumento de apoio à atividade jurisdicional, não se limitando à ideia de mera automação, mas constituindo-se como um mecanismo voltado à efetivação da celeridade processual. Ressalte-se que a inteligência artificial incorporada ao sistema será continuamente aprimorada com base nos próprios entendimentos e considerações dos magistrados, os quais desempenham papel fundamental no fornecimento de dados, parâmetros e diretrizes que moldam seu funcionamento.

5 CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, é possível afirmar que a incorporação da inteligência artificial no Poder Judiciário, especialmente por meio da plataforma GAIA, representa um avanço significativo na busca por maior eficiência, celeridade e qualidade das decisões judiciais. A GAIA demonstra potencial para auxiliar magistrados na elaboração de minutas, na realização de pesquisas jurídicas e na tradução de linguagem técnica, contribuindo para a modernização da justiça e para a racionalização da atividade jurisdicional.

Entretanto, os benefícios trazidos pela IA devem ser equilibrados com uma reflexão crítica sobre os riscos éticos e técnicos envolvidos. A preservação da autonomia judicial, a proteção dos dados pessoais e a transparência dos algoritmos são aspectos fundamentais para garantir que a tecnologia seja utilizada como instrumento de apoio, e não como substituto da atuação humana. Nesse sentido, torna-se essencial que o uso da IA no Judiciário esteja alinhado a diretrizes éticas e regulamentações claras, como as estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial.

A centralidade da dimensão humana nas decisões judiciais deve ser preservada, assegurando que a inovação tecnológica ocorra de forma responsável, justa e comprometida com os valores democráticos e os direitos fundamentais. Gradualmente, percebe-se a promoção da utilização da IA para otimizar os serviços judiciais. Ferramentas capazes de responder a perguntas sobre os mais variados assuntos, são consideradas assistentes valiosas para juristas. A IA possui vasto potencial de aplicabilidade no Direito, como a automatização de tarefas rotineiras, suporte em análises complexas de jurisprudência, triagem de petições e pesquisas em sistemas.

Contudo, para que essa aplicabilidade se traduza em benefícios reais, é necessário um entendimento profundo dos limites e possibilidades que a IA oferece ao Direito. A ética desempenha papel fundamental nesse processo, levantando questões complexas relacionadas à regulamentação legal, à responsabilidade institucional e à proteção dos direitos fundamentais. É preciso antever possíveis equívocos no uso dessa tecnologia, garantindo a privacidade, a liberdade de expressão, o devido processo legal e a transparência nas decisões.

A inteligência artificial não é infalível. Seus sistemas e algoritmos estão sujeitos a falhas, especialmente quando aplicados a decisões complexas e subjetivas que exigem interpretação jurídica sensível. A ausência de supervisão adequada, o uso de ferramentas não homologadas e a confiança excessiva em respostas automatizadas podem comprometer a

integridade do processo judicial. Por isso, é imprescindível que o uso da IA no Judiciário seja acompanhado de práticas cautelosas, com supervisão humana constante e observância rigorosa às diretrizes éticas e técnicas estabelecidas, como as previstas nas Resoluções CNJ nº 332/2020 e nº 615/2025.

Nessa perspectiva, verifica-se que o programa GAIA vem amplamente qualificado para auxiliar os magistrados, servidores e estagiários que trabalham juntamente ao Poder Judiciário, dando maior facilidade na interpretação de processos, uma vez que divide-se em várias funcionalidades, podendo realizar minutas, assim como prestar assistência a dúvidas e casos que venham a precisar ser analisados. Além disso, a inteligência artificial GAIA, em sua aplicação no Poder Judiciário, assegura a proteção dos dados disponibilizados, em conformidade com os princípios éticos, jurídicos e técnicos estabelecidos pela Resolução nº 332/2020 do CNJ e da centralidade da pessoa humana e proteção dos dados pessoais ressaltadas pela Resolução nº 615/2025 do CNJ. Essa normativa orienta o uso responsável da IA, garantindo transparência, segurança e respeito à privacidade.

No entanto, a análise crítica e contínua da utilização da IA no Judiciário é essencial para garantir que as decisões sejam justas, transparentes e respeitem a dignidade humana. A supervisão humana é indispensável para assegurar que as ferramentas de IA sejam utilizadas de maneira que complementem e não substituem o julgamento humano, preservando assim a personalização e humanização das decisões judiciais.

Por fim, é fundamental reconhecer que a inteligência artificial, embora poderosa e promissora, deve ser compreendida como uma extensão da capacidade humana, e não como sua substituta. A tecnologia, por mais avançada que seja, depende da orientação ética, da supervisão crítica e da sensibilidade dos operadores do Direito para que seus resultados estejam alinhados aos valores democráticos e à justiça social. Preservar a dignidade humana, garantir a equidade no acesso à justiça e assegurar a transparência nas decisões são compromissos que não podem ser delegados a algoritmos. Assim, a integração responsável da IA no Judiciário deve sempre caminhar ao lado da prudência, da ética e da valorização da dimensão humana, que é, e continuará sendo, o alicerce da justiça.

REFERÊNCIAS

ANDERSON JUNIOR, Ezequiel; SOARES, Marcelo Negri. O uso de inteligência artificial na sentença: dilemas entre o princípio da identidade física do juiz e a inafastabilidade e indeclinabilidade do controle jurisdicional. *Direito & TI, /S. I./*, v. 1, n. 20, p. 17, 2025.

Disponível em: <https://www.direitoeti.com.br/direitoeti/article/view/171>. Acesso em: 13 ago. 2025.

ANDRADE, Amanda Figueiredo de; BORGES, Matheus Nunes; SANTOS, Murilo Martinho dos; PEREIRA, Ramon Pandolfi Belini; MARTINS, Raquel Barros; GAGNO, Rebeca Alves; ANACLETO, Sabrina dos Santos; RODRIGUES, TamirisBissaro. **A ÉTICA NO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SEUS RISCOS JURÍDICOS. Revista Acadêmica Online, /S. I.J**, v. 11, n. 56, p. 17, 2025. Disponível em: <https://revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/1400>. Acesso em: 18 ago. 2025.

AVELAR, Daniel Ribeiro Surdi de. **Inteligência artificial e a fundamentação das decisões judiciais: desafios e perspectivas à luz da Resolução CNJ 332/2020**. Revista Eletrônica do CNJ, Brasília, n. 6, p. 12–29, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 19 ago. 2025.

AQUINO, Larissa de Sousa. **Inteligência artificial e o Direito: desafios regulatórios e éticos do uso de sistemas de inteligência artificial no campo jurídico**. Repositório Universitário da Ânima (RUNA). 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA(Brasil). **Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020**. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em:<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429> Acesso em: 10 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 615/2025**. Resolução nº 615, de 11 de março de 2025. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, 2025. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

COZMAN, Fabio G.; PLONSKI, Guilherme Ary; NERI, Hugo (Org.). **Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 2021. ISBN 978-65-87773-13-1**. Disponível em: <https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/650>. Acesso em: 18 ago. 2025.

SANCTS, Fausto Martin. **Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 2021. ISBN 978-65-87773-13-1**. Disponível em: <https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/650>. Acesso em: 18 ago. 2025.

LEE, Kai-Fu. **Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 2021. ISBN 978-65-87773-13-1**. Disponível em: <https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/650>. Acesso em: 18 ago. 2025.

LIMBERGER, Têmis. GIANNAKOS, Dométrio Beck da Silva. Inteligência artificial como garantia de efetivação do processo. In: **Políticas Públicas no Brasil**. v. 2, tomo I. TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Blumenau: Dom Modesto, 2020.

SEGUNDO, Hugo de Brito Machado. **Direito e Inteligência Artificial: o que os algoritmos têm a ensinar sobre interpretação, valores e justiça**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

QUEIROZ, Gabriel Noll; DISCONZI, Verônica Silva do Prado. **O impacto da inteligência artificial no direito: questões éticas e legais.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 10, n. 4, p. 1388-1406, 2024.

REDAÇÃO O SUL. **Plataforma GAIA do TJRS agiliza processos com inteligência artificial.** Jornal O Sul, 30 jul. 2025. Disponível em: <https://www.osul.com.br/plataforma-gaia-do-tjrs-agiliza-processos-com-ia/>. Acesso em: 12 ago. 2025.

ROMAGNA, Duda. IA já foi utilizada mais de 149 mil vezes para ajudar a redigir decisões na Justiça do RS. G1 Rio Grande do Sul, 15 jul. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2025/07/15/ia-ja-foi-utilizada-mais-de-149-mil-vezes-para-ajudar-a-redigir-decisoes-na-justica-do-rs.ghtml>. Acesso em: 12 ago. 2025.

SOBRINHO, Wanderley Almeida de Menezes; LISBOA, Claudia Maria Nobre. O PROCESSO DE USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CAMPO DE ATUAÇÃO DO DIREITO - JUDICIÁRIO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação,** [S. l.], v. 11, n. 6, p. 14-15, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19995>. Acesso em: 14 ago. 2025.

TASSIGNY, Mônica Mota; RODRIGUES, Oliveira Braga. A influência da inteligência artificial nas decisões judiciais e o princípio da dignidade humana. **OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA,** [S. l.], v. 23, n. 5, p. 5-6, 2025. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/9895>. Acesso em: 14 ago. 2025.

TEIXEIRA, Tarcísio; CHELIGA, Vinicius. **Influência Artificial: Aspectos Jurídicos.** Editora Juspodivm, 2021.

TORRES, Maria Sandy Martins de Arandas. **Influência artificial no poder judiciário: impactos causados no mundo jurídico moderno.** 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS). **Conexão GAIA.** Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/conexao-gaia/>. Acesso em: 10 ago. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS). **Conexão GAIA.** Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/conexao-gaia/gaia-minuta/>. Acesso em: 10 ago. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Conexão GAIA: inovações em inteligência artificial e entregas do Judiciário Gaúcho.** YouTube, transmissão ao vivo, 12 jun. 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mstiT7PspMg>. Acesso em: 19 ago. 2025.

ZAVASCKI, Teori Albino. O Juiz e o Dever de Fundamentar. In: ÁVILA, Humberto(Coord.). **Fundamentação das Decisões Judiciais:** estudos em homenagem a Teori Albino Zavascki. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.